

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de gerência, de Álvaro Gonçalves Pereira de Carvalho.

Data: 27 de Junho de 2003.

Causa: renúncia.

Alteração parcial do contrato, tendo os artigos 3.º e 5.º sido modificados e ficado com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de seis mil euros dividido em duas quotas iguais de três mil euros pertencentes uma a cada um dos sócios, António Manuel Ferreira Alves e Álvaro Monteiro de Freitas.

5.º

Para obrigar a sociedade, bem como, em geral para a representar em juízo e fora dele activa e passivamente, é necessária a intervenção dos dois gerentes.

Conferida e conforme.

28 de Julho de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso*.
2003618430

SOLINVESTE — PROPRIEDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 9899; identificação de pessoa colectiva n.º 500418632; inscrição n.º 22; número e data da apresentação: 04/030324.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de gerência de João António dos Santos Rocha.

Data: 11 de Setembro de 2003.

Conferida e conforme.

25 de Setembro de 2003. — O Primeiro-Ajudante, *António Fernandes*.
2006227777

AUGCON — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 11 127; identificação de pessoa colectiva n.º 504713442; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 091/050215.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Alteração parcial do contrato com reforço de capital e redenção em euros.

O seu capital foi reforçado com € 3004,80 em dinheiro e o seu artigo 4.º, foi modificado e ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, inteiramente realizado é de cinco mil euros, correspondente à soma das quatro seguintes quotas: uma do sócio Domingos Jorge Alves Cabrita Siborro de dois mil duzentos e cinquenta euros; duas do sócio João Manuel Alves Cabrita Siborro, uma de novecentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos (seu bem próprio) e outra de mil quinhentos e dois euros e quarenta cêntimos; e uma da sócia AUGCON — Auditoria, Gestão e Contabilidade, L.^{da}, de duzentos e cinquenta euros.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

4 de Abril de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.
2009225457

M. C. A. DIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 720; identificação de pessoa colectiva n.º 507323122; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/050426.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma M. C. A. Dias, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Padre Francisco Cruz, lote 175, freguesia da Brandoa, concelho de Amadora.

3 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quarenta mil euros pertencente ao sócio, Marco José Alves Dias e uma do valor nominal de dez mil euros pertencente à sócia, Maria Cristina Fernandes Alves Dias.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Os gerentes poderão ser nomeados e destituídos por deliberação simples da assembleia geral, constituindo a respectiva acta documento bastante para efeitos de registo.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida, dependendo sempre de prévio consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, sendo neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar à sociedade e em segundo aos sócios não cedentes, na proporção das quotas de que, ao tempo, sejam titulares.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades com o mesmo ou objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Conferida e conforme.

29 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.
2008192385

AVONDANTE — COMÉRCIO E PRODUÇÃO DE ALIMENTÍCIOS, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 676; identificação de pessoa colectiva n.º 507306295; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/050322.

Certifico que, José Manuel Galito da Silva, constituiu uma sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma AVONDANTE — Comércio e Produção de Alimentícios, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Neudel, 7, 3.º, frente, freguesia da Damaia, concelho da Amadora.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio e produção de alimentícios, comércio de artigos de higiene e limpeza e artigos para o lar.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme o sócio deliberar.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferido e conforme.

31 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.
2009238966

GREENSOUTH — IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 344; identificação de pessoa colectiva n.º 507028848; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/040709.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma GREENSOUTH — Importação Exportação, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Sargento Ajudante Manuel António, 5, rés-do-chão, freguesia de Reboleira, concelho de Amadora.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em importação e exportação.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal titulada pelo sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o não sócio Diamantino Pereira Gonçalves, casado, residente na Rua do Sargento Ajudante Manuel António, 5, rés-do-chão, direito, Reboleira, Amadora.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

Conferida e conforme.

14 de Julho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.
2008536165

PROTEVIGILÂNCIA — PROTECÇÃO E VIGILÂNCIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 12 868; identificação de pessoa colectiva n.º 505784610; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/011002.

Certifico que, entre João Francisco Amiguiño Passareiro e Maria de Lurdes Carvalho Catalão Passareiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo o contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a designação PROTEVIGILÂNCIA — Protecção e Vigilância, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Alberto Aldim, 3, 1.º, direito, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

§ único. Por simples deliberação da gerência, poderá ser deslocada a sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na protecção e vigilância de bens móveis e imóveis. Gestão de centrais de recepção e monitorização de alarmes. Acompanhamento, defesa e protecção de pessoas. Transporte, guarda e distribuição de valores. Instalação, manutenção e assistência de equipamentos de prevenção e segurança. Todas as demais actividades que venham a ser integradas legalmente na actividade de segurança privada.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cento e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove euros e quarenta e sete cêntimos encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de cento e vinte e três mil euros e quarenta e sete cêntimos pertencente ao sócio João Francisco Amiguiño Passareiro; e uma do valor nominal de mil seiscentos e noventa e nove euros pertencente à sócia Maria de Lurdes Carvalho Catalão Passareiro.

ARTIGO 5.º

A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio João Francisco Amiguiño Passareiro, desde já nomeado gerente.

1 — A sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos com uma só assinatura, a do gerente.

2 — Ficará pessoalmente responsável com a sociedade quem assinar qualquer documento ou praticar acto de administração com infracção à lei deste pacto social ou das deliberações da assembleia geral, ficando ainda obrigada a indemnizar a sociedade por qualquer prejuízo ou dano que lhe possa causar.

3 — Salvo com consentimento expresso da sociedade, os sócios e gerentes não poderão exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade directa ou indirecta concorrencial com a compreendida no objecto social desta sociedade.

ARTIGO 6.º

Desde que decididas por unanimidade em assembleia geral, são permitidos suprimentos e prestações suplementares dos sócios, estas até ao quintuplo do capital social.

ARTIGO 7.º

A cessão total ou parcial, quer para familiares quer para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, terão o direito de preferência na aquisição da quota.